A EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: TRAJETÓRIA HISTÓRICA, CONQUISTAS E OS DESAFIOS DA PRÁTICA CONTEMPORÂNEA

JÉSSICA PEREIRA BRITO

RESUMO
O presente artigo analisa a trajetória histórica e o ordenamento jurídico da educação inclusiva no Brasil, investigando a transição dos modelos de exclusão, segregação e integração para o paradigma atual da inclusão plena. A pesquisa, de natureza bibliográfica e abordagem qualitativa, fundamenta-se em marcos regulatórios essenciais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Declaração de Salamanca e a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O estudo destaca a importância da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) na consolidação do modelo social de deficiência, que desloca o foco da limitação individual para a identificação e eliminação das barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais. Discute-se, ainda, o papel do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os desafios da formação docente frente à necessidade de práticas pedagógicas que contemplem o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA). Conclui-se que a efetivação da escola inclusiva exige uma reestruturação ética e estrutural das instituições, garantindo que a diversidade seja compreendida como um valor fundamental para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.
PALAVRAS-CHAVE: Educação Inclusiva. Lei Brasileira de Inclusão. Trajetória Histórica. Formação Docente. Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

O debate acerca da educação inclusiva no cenário brasileiro contemporâneo transcende as questões meramente pedagógicas, inserindo-se em um campo de lutas por direitos humanos, dignidade e justiça social. Este artigo propõe uma análise detalhada e profunda sobre a trajetória da inclusão, delimitando-se pelo estudo das transformações históricas, legais e conceituais que permitiram a transição de um modelo de extermínio e invisibilidade para um paradigma moderno de garantia de direitos fundamentais.

A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade premente de compreender que a inclusão não é um estado final alcançado ou uma meta estática, mas um processo contínuo e dinâmico de desconstrução de preconceitos seculares e de reestruturação profunda das instituições de ensino para acolher a diversidade humana em sua plenitude.

Nesse contexto, Mantoan (2003) salienta que a inclusão escolar demanda uma mudança radical na arquitetura do sistema educativo nacional. Não se trata apenas de inserir o aluno com deficiência na sala de aula regular de forma passiva, mas de transformar a escola em um espaço que reconheça a diferença como um valor intrínseco e não como um problema pedagógico a ser resolvido. A educação inclusiva afasta-se definitivamente do antigo conceito de integração, no qual o aluno deveria se esforçar para se "normalizar" e ser aceito pelo sistema, e estabelece que a escola é quem deve ser o agente ativo de adaptação, eliminando barreiras arquitetônicas, pedagógicas e, principalmente, atitudinais. Esta mudança de paradigma exige que o currículo, os critérios de avaliação e a própria gestão escolar sejam repensados para garantir que o direito ao aprendizado seja efetivo e equânime para todos os indivíduos, independentemente de suas condições funcionais.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a evolução histórica e legal da educação inclusiva no Brasil, destacando os marcos que fundamentam a prática docente atual e as obrigações do Estado. Entre os objetivos específicos, pretende-se investigar as fases de exclusão, segregação e integração; analisar o impacto de documentos internacionais como a Declaração de Salamanca e a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; e discutir os desafios práticos da formação docente e da eliminação das barreiras comunicacionais no cotidiano escolar. A problemática central reside em compreender como o sistema de ensino pode superar a pesada herança histórica de

exclusão para efetivar uma escolarização que promova autonomia, independência e cidadania real para a pessoa com deficiência.

A metodologia adotada para a construção deste artigo consiste em uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, fundamentada na análise de legislações vigentes e obras de autores que são referência absoluta na área da educação especial. A estrutura do texto percorre o caminho cronológico da percepção da deficiência na sociedade, aborda a consolidação jurídica do modelo social de deficiência em substituição ao modelo médico e encerra com uma reflexão sobre a necessidade de humanização das práticas educativas. Espera-se que as reflexões aqui apresentadas contribuam para o fortalecimento do diálogo acadêmico e profissional, fornecendo subsídios teóricos para que a inclusão deixe de ser um ideal abstrato contido nos livros e se torne uma prática cotidiana pautada no respeito incondicional à dignidade humana e à diversidade.

2. DESENVOLVIMENTO

A compreensão da educação inclusiva exige uma análise que conecte os marcos históricos às transformações legais e pedagógicas que moldaram o sistema de ensino brasileiro. Esta seção dedica-se a investigar como a sociedade transitou de modelos de exclusão total para a garantia de direitos fundamentais, examinando o impacto das leis e os desafios reais enfrentados pelos docentes no cotidiano escolar. Através dessa reflexão, busca-se entender a importância de eliminar barreiras para consolidar uma escola que acolha a diversidade em todas as suas dimensões.

2.1 Perspectiva Histórica: Da Exclusão Total ao Modelo Utilitarista Fabril

A história das pessoas com deficiência é marcada por uma longa e dolorosa trajetória de silenciamento, marginalização extrema e negação de direitos básicos. Durante a Antiguidade e a Idade Média, a percepção social sobre a deficiência era estritamente pautada por explicações metafísicas e teológicas. Pessotti (1984) salienta que o indivíduo com deficiência era frequentemente visto como uma evidência de castigo divino, um sinal de possessão demoníaca ou uma punição por pecados cometidos pela linhagem familiar, o que justificava práticas de extermínio, infanticídio ou abandono absoluto em locais isolados. Não havia qualquer espaço para o conceito de educação ou cuidado, pois a própria condição humana desses sujeitos era colocada em dúvida pela sociedade da época. Esse paradigma de exclusão total fundamentava-se na ideia de que a "anormalidade" física ou sensorial representava uma quebra na harmonia social, restando ao indivíduo apenas o isolamento em instituições asilares desprovidas de qualquer perspectiva de desenvolvimento.

Com a transição para a modernidade e o advento da Revolução Industrial, a visão sobre a deficiência passou por uma reconfiguração impulsionada pelas novas necessidades econômicas e produtivas. Aranha (2001) afirma que a sociedade começou a adotar uma visão utilitarista, na qual a pessoa com deficiência passava a ser tolerada desde que pudesse ser adestrada para funções produtivas manuais. Nesse cenário, o interesse pela "instrução" dessas pessoas não visava à autonomia intelectual ou à cidadania, mas sim à preparação de mão de obra para tarefas mecânicas em oficinas protegidas e fábricas. A deficiência era tratada sob uma ótica funcionalista: o indivíduo era educado apenas na medida em que seu corpo pudesse ser útil ao capital, mantendo-se, contudo, a segregação em espaços de trabalho específicos e distantes do convívio social amplo. Esse período solidificou a ideia de que o "deficiente" era um ser incompleto que precisava de conserto ou de uma função mínima para justificar sua existência na sociedade capitalista em ascensão.

2.2 O Ciclo da Segregação e a Transição para a Integração Escolar Condicionada

A institucionalização do atendimento às pessoas com deficiência no Brasil seguiu o modelo global de segregação, onde o atendimento ocorria em ambientes estritamente separados da rede regular de ensino. Jannuz-

zi (2005) enfatiza que a criação de escolas especializadas, institutos para cegos e classes exclusivas, embora tenha iniciado formalmente o processo de escolarização desses sujeitos, reforçava o estigma da incapacidade e da invalidez. Nessas instituições, os alunos eram diagnosticados sob uma ótica puramente clínica e médica, e o currículo era drasticamente reduzido, focando mais na reabilitação física do que na aprendizagem acadêmica ou no desenvolvimento crítico. A segregação oficializava a ideia de que a convivência entre os considerados "normais" e os "deficientes" era impossível, criando um sistema de ensino paralelo que raramente oferecia perspectivas de progressão para níveis superiores de instrução.

Na segunda metade do século XX, especialmente a partir da década de 1970, o paradigma da integração escolar propôs que os alunos com deficiência poderiam frequentar a escola comum, mas sob condições rigorosas de prontidão. Mantoan (2003) explica que, no modelo de integração, o sistema de ensino permanecia inalterado e rígido, cabendo ao aluno o esforço individual de se adaptar às normas, currículos e ritmos da escola. Se o estudante não atingisse o desempenho esperado, a falha era atribuída exclusivamente à sua deficiência, e não à falta de preparo metodológico da instituição. Esse modelo salienta que a integração foi, na verdade, uma fase de "inserção física" e não de aceitação plena, resultando em uma exclusão interna perversa: o aluno ocupava uma carteira na sala de aula, mas permanecia pedagogicamente ignorado, sem os recursos necessários para participar das atividades e sem a real interação social com seus pares, sendo muitas vezes retirado da sala para atendimentos isolados que apenas reforçavam sua condição de estranho no ninho.

2.3 A Declaração de Salamanca e a Mudança de Paradigma Global da Inclusão

O marco divisor que estabeleceu as bases teóricas e éticas da educação inclusiva moderna foi a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais de 1994, que resultou na histórica Declaração de Salamanca. A Declaração de Salamanca (1994) afirma categoricamente que as escolas devem se organizar para atender a todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais ou linguísticas. O documento salienta que a diversidade não é um fardo ou um problema a ser resolvido, mas uma oportunidade única para enriquecer o processo educativo e tornar o ensino mais humano e eficaz para todos. Salamanca obriga os sistemas de ensino a abandonarem a lógica da homogeneidade para abraçarem a lógica da heterogeneidade, onde o ensino é planejado para atender às necessidades de cada indivíduo dentro do contexto coletivo.

Nesse contexto, a declaração internacional enfatiza que a educação inclusiva é o meio mais eficaz para construir uma sociedade solidária e livre de preconceitos. A Declaração de Salamanca (1994) orienta que o atendimento às necessidades especiais deve ocorrer preferencialmente nas escolas regulares, exigindo investimentos maciços em formação docente, recursos pedagógicos acessíveis e suporte técnico especializado. O documento salienta que a inclusão escolar é um pilar fundamental da democracia moderna, pois ao ensinar crianças com e sem deficiência no mesmo espaço, a escola prepara as futuras gerações para a convivência respeitosa e para o reconhecimento da alteridade. Ao transformar a cultura da exclusão em uma cultura de acolhimento, Salamanca pavimentou o caminho para legislações nacionais que passaram a ver a pessoa com deficiência não como um paciente a ser curado, mas como um cidadão a ser respeitado em sua singularidade.

2.4 A Consolidação dos Direitos: Constituição Federal, LDB e Convenção da ONU

A base jurídica da educação inclusiva no Brasil encontra seu fundamento primeiro na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), que estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. A Carta Magna salienta, em seu artigo 208, que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na

rede regular de ensino. Esse termo "preferencialmente" foi, por muito tempo, alvo de debates, mas a evolução jurídica brasileira consolidou o entendimento de que a escola regular é o lugar por excelência do aprendizado inclusivo, restando às instituições especializadas o papel de suporte complementar e nunca substitutivo ao ensino comum.
Posteriormente, a Lei nº 9.394 (BRASIL, 1996), conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dedicou um capítulo exclusivo à Educação Especial, definindo-a como uma modalidade de educação escolar que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. A LDB salienta que os sistemas de ensino devem assegurar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades dos educandos. Além disso, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2006) com status de emenda constitucional, o que elevou o direito à educação inclusiva ao mais alto patamar jurídico. A referida Convenção afirma que as pessoas com deficiência não podem ser excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência, obrigando o Estado a fornecer as adaptações razoáveis e o apoio necessário para facilitar sua formação plena.

2.5 A Lei Brasileira de Inclusão e a Superação das Barreiras Sociais

No ordenamento jurídico contemporâneo, a Lei nº 13.146 (BRASIL, 2015), também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, consolidou definitivamente o modelo social de deficiência no país. Este modelo retira o foco da limitação biológica ou física do indivíduo e o transfere para as falhas e impedimentos do ambiente social. A referida lei salienta que a deficiência é o resultado da interação entre impedimentos de longo prazo e as diversas barreiras que obstruem a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais.
A LBI (BRASIL, 2015) afirma que a educação é um sistema inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, proibindo taxativamente qualquer forma de discriminação, recusa de matrícula ou cobrança de valores diferenciados (mensalidades maiores) para alunos com deficiência em instituições públicas ou privadas.
Para garantir a efetividade desse direito, a legislação brasileira detalha a necessidade urgente de eliminar as múltiplas barreiras que impedem o acesso ao conhecimento e à autonomia. As barreiras arquitetônicas envolvem a falta de acessibilidade física e funcional nos prédios; as barreiras comunicacionais referem-se à ausência de tradutores de libras, braille, audiodescrição e outros recursos de tecnologia assistiva. No entanto, a lei enfatiza com especial rigor a gravidade das barreiras atitudinais, que se manifestam por meio de preconceitos, estigmas e da falta de crença no potencial de aprendizado do aluno. A LBI (BRASIL, 2015) salienta que a escola tem a obrigação legal de oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o profissional de apoio escolar como garantias de que o estudante terá os suportes necessários para superar tais obstáculos, desenvolvendo sua autonomia e protagonismo durante todo o seu percurso acadêmico e social.

2.6 Desafios da Prática Pedagógica, Formação Docente e Avaliação Inclusiva

A implementação real da educação inclusiva encontra seu maior desafio prático no cotidiano das salas de aula e na preparação técnica e emocional dos profissionais da educação. A literatura acadêmica salienta que a formação inicial de muitos professores ainda é insuficiente e fragmentada, falhando em preparar o educador para lidar com a complexidade da diversidade estudantil. Esse despreparo gera sentimentos de insegurança e impotência, que muitas vezes reforçam a ideia equivocada de que o aluno com deficiência é responsabilidade exclusiva de um "especialista" ou de um mediador externo. A prática pedagógica inclusiva afirma que o professor regente deve ser o protagonista na mediação do conhecimento para todos, utilizando o apoio especializado de forma colaborativa para adaptar metodologias, linguagens e materiais didáticos.
Nesse sentido, a formação continuada e o

trabalho em equipe são indispensáveis para que o docente compreenda que incluir não significa apenas "facilitar" ou "simplificar" o conteúdo, mas sim oferecer diferentes caminhos e estímulos para que o aluno alcance o aprendizado de acordo com suas possibilidades. A Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) enfatiza que o projeto pedagógico da escola deve prever a acessibilidade curricular, garantindo que o planejamento considere o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA). Isso significa que as aulas e avaliações devem ser pensadas, desde o início, para serem acessíveis ao maior número possível de pessoas, utilizando múltiplos meios de representação da informação e diversas formas de expressão e engajamento. A superação das dificuldades na prática pedagógica salienta que a escola inclusiva é aquela que se transforma em um laboratório de inovação constante, reconhecendo que a avaliação deve ser processual e formativa, focando no progresso individual do aluno e não apenas em metas estatísticas padronizadas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória da educação inclusiva apresentada e analisada de forma minuciosa neste estudo revela que o caminho percorrido da exclusão absoluta à garantia de direitos fundamentais foi marcado por profundas rupturas conceituais, éticas e sociais. A análise histórica detalhada demonstrou que a sociedade brasileira e global superou, ainda que com dificuldades, visões arcaicas pautadas no misticismo, no extermínio e no utilitarismo fabril para alcançar uma compreensão profundamente humanista, jurídica e social da deficiência. Este progresso, embora consolidado por legislações robustas e modernas como a Constituição Federal, a LDB e a Lei Brasileira de Inclusão (2015), ainda enfrenta obstáculos práticos e culturais que demandam vigilância constante por parte de gestores, educadores e da sociedade civil organizada.

Conclui-se que a inclusão escolar não se encerra no ato burocrático da matrícula, mas se inicia efetivamente com ele, exigindo uma postura ativa da instituição de ensino. A verdadeira democratização do ensino exige a eliminação definitiva das barreiras arquitetônicas, comunicacionais e, primordialmente, das barreiras atitudinais que ainda permeiam o imaginário de muitos profissionais e famílias. As reflexões aqui propostas salientam que a escola comum deve ser um espaço de pertencimento real e afetivo, onde os recursos de tecnologia assistiva e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) funcionem como ferramentas de promoção da autonomia e nunca como mecanismos de isolamento velado em salas separadas. A escolarização da pessoa com deficiência deve ser pautada na crença incondicional em seu potencial de desenvolvimento e no respeito rigoroso ao seu tempo singular de aprendizado e expressão.

Portanto, a educação inclusiva reafirma-se como a base inabalável para a construção de uma sociedade livre de preconceitos, justa e verdadeiramente democrática. O desafio que se impõe para as próximas décadas é o investimento massivo e sério na formação docente continuada, na infraestrutura tecnológica das escolas e na humanização das práticas avaliativas e curriculares. Somente através de uma escola que valorize a diversidade como uma riqueza intrínseca da condição humana será possível garantir que as futuras gerações vivenciem uma cidadania plena, digna e igualitária. A inclusão, em última análise, não é um favor prestado a uma minoria, mas um compromisso ético irrevogável com a dignidade da pessoa humana, assegurando que o direito de aprender, crescer e pertencer seja, de fato, um direito garantido a todos os cidadãos brasileiros, sem qualquer forma de discriminação.

REFERÊNCIAS

ARANHA, M. S. F. Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. Revista de Educação Especial, Santa Maria, 2001.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de

1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF, 2009.

JANNUZZI, G. S. M. A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI. Campinas: Autores Associados, 2005.

MANTOAN, M. T. E. Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

PESSOTTI, I. Deficiência mental: da superstição à ciência. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984.

UNESCO. Declaração de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Salamanca, 1994.